

**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO POR MEIO DA SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O IETECs -
INSTITUTO DE ESTUDOS EM TECNOLOGIA DA SAÚDE
LTDA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
DE SAÚDE COM GRATUIDADE.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 42.498.733/0001-48, situado na Rua Afonso Cavalcanti nº. 455; Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **FERNANDA ADÃES BRITTO**, nomeada Subsecretária Geral por meio do DECRETO RIO "P" Nº 87 DE 1º DE JANEIRO DE 2025; doravante denominado simplesmente **SECRETARIA**, e, de outro, o **IETECs - INSTITUTO DE ESTUDOS EM TECNOLOGIA DA SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o número 28.628.144/0001-06, CNES nº 0923567, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 00001, BLC 01, e Loja nº 103 e 104, Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-022, neste ato representado por **PAULO ROBERTO NASSAR DE CARVALHO**, doravante denominado simplesmente **IETECs**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial em seus artigos 196 e seguintes; a Lei Federal nº. 8.080/90, de 19 de setembro de 1990; a Portaria de Consolidação MS/GM nº 02 de 28 de setembro de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº. 14.133 de 1 de abril de 2021, e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** rege-se por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; pela Lei nº. 8.080/90; pela Portaria de Consolidação nº. 01 de 28 de setembro de 2017, Portaria de Consolidação nº. 02 de 28 de setembro de 2017, as quais o **IETECs** declara conhecer e se obriga respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:
DO OBJETO**

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a formalização da pactuação de Serviços de Saúde da **IETECs** no âmbito do Sistema Único de Saúde, estabelecendo seu o papel na integração da rede de saúde loco-regional, tornando-o um efetivo instrumento na garantia da atenção integral à saúde e acesso ao SUS à população do Município do Rio de Janeiro, sem que haja qualquer contrapartida de recursos públicos.

Parágrafo Primeiro: É parte integrante deste instrumento, o Documento Descritivo (Art. 25 do ANEXO 02 do ANEXO XXIV da Portaria de Consolidação nº. 2 GM/MS de 28 de setembro de 2017), da **IETECs** que contém as metas físicas e de qualidade pactuadas entre as partes.

Parágrafo Segundo: O Documento Descritivo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, sendo prorrogado automaticamente após o devido período, limitado ao prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO.

Parágrafo Terceiro: Havendo interesse entre os partícipes, o Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de aditivo, quando acordado entre as partes nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Os serviços referidos serão executados pelo **IETECs** em sua filial situada à Avenida Embaixador Abelardo Bueno BL A, Salas 212A, 213A, 214 e Loja nº 103A e 104A, Bairro Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-022.

Parágrafo Quinto: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **IETECs** deverá ser imediatamente comunicada à **SECRETARIA**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora pactuados em outro endereço, podendo a **SECRETARIA** rever as condições deste TERMO DE CONVÊNIO, e até mesmo extingui-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO obedecerá ao Documento Descritivo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso aos serviços pactuados se faz pelo Complexo Regulador Municipal (CR), ou outro Sistema de Regulação que for instituído pela Secretaria Municipal de Saúde em 100% dos procedimentos agendados e executados, ressalvadas as exceções sob definição da **SECRETARIA**, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de atenção à saúde (Art. 8º, IV, do ANEXO 02, do ANEXO XXIV, da Portaria de Consolidação nº. 02/2017);
- II. Os serviços de saúde pactuados entre a **SECRETARIA** e o **IETECs** serão executados pelo Corpo Docente do INSTITUTO DE ESTUDOS EM TECNOLOGIA SAÚDE LTDA, médicos especialistas em ambiente assistencial de ensino para pós-graduandos;
- III. A programação da oferta para o Complexo Regulador Municipal deve observar a duração de vinte minutos para cada exame;
- IV. A pactuação de agenda deverá ser revisada periodicamente para disponibilização da oferta dos Procedimentos para o Complexo Regulador Municipal;
- V. Durante a vigência das férias escolares, a programação das agendas deverá ser revisada com antecedência e comunicada à SMS-RIO visto que não haverá atendimento de pacientes durante este período;
- VI. O **IETECs** não poderá recusar o paciente, uma vez regulado pelo Sistema de Regulação. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS;
- VII. A adoção de protocolos assistenciais, de regulação e operacionais em conjunto com o gestor;
- VIII. O encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas pela **SECRETARIA** para referência e contrarreferência; ressalvadas as situações de urgência, e realizado pelos dispositivos regulatórios da SMS-RIO;
- IX. O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo;

- X. O atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo;
- XI. O **IETECs** deve garantir o funcionamento das Comissões Técnicas Assessoras, conforme as legislações vigentes;
- XII. O **IETECs** deve dispor de ouvidoria ou serviço de atendimento ao usuário;
- XIII. O **IETECs** deve realizar a notificação de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos no âmbito da Unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal;
- XIV. O **IETECs** deve alimentar mensalmente o sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), do Ministério da Saúde;
- XV. O **IETECs** deve alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério e da Saúde Secretaria Municipal de Saúde ou de outros sistemas de informações que venham a ser implementados pelos órgãos oficiais;
- XVI. O cumprimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- XVII. São vedadas quaisquer cobranças de taxas ou donativos aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- XVIII. Cabe à unidade o bloqueio da agenda ambulatorial programada como férias de profissionais, licenças e demais situações;
- XIX. A unidade deve fazer contato telefônico com os pacientes previamente ao procedimento agendado a fim de diminuir o absenteísmo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- I- Elaboração do Documento Descritivo, que poderá ser revisto/ajustado, a qualquer tempo, caso a **SECRETARIA** e/ou o **IETECs** identifiquem essa necessidade mediante Termo Aditivo;
- II- Elaboração conjunta de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS, no que couber.
- III- Aprimoramento da atenção à saúde, baseado nos princípios da Rede de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

1) DO IETECs:

- a) Apresentar tempestivamente, à **SECRETARIA**, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normatização do SUS;
- b) Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- c) Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;
- d) Alimentar, com a periodicidade e prazos estabelecidos, o Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- e) Manter atualizado o cadastro de capacidade instalada, bem como, de todos os profissionais junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES do Ministério da Saúde;

- f) Preencher informações nos laudos, contra-referência para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos no SISREG, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente;
- g) Promover a educação permanente de seus profissionais;
- h) O **IETECS** assume o compromisso de participar do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, submetendo o acesso e a porta de entrada dos seus pacientes à Central de Regulação, por meio do SISREG, sob disponibilização de vagas ambulatoriais pactuadas com o Gestor do SUS;
- i) O **IETECS** assume o compromisso de orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;
- j) O **IETECS** compromete-se a incluir no Sistema de Regulação utilizado pela SMS-RIO (SISREG) com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados;
- k) O **IETECS** compromete-se a alimentar o Sistema de Regulação Municipal (SISREG), com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados;
- l) O **IETECS** assume o compromisso de verificar, diariamente, o movimento das solicitações no SISREG, avisando aos usuários sobre o agendamento (dia, local e horário do procedimento agendado);
- m) O **IETECS** assume o compromisso de atendimento dos pacientes uma vez encaminhados através do Sistema de Regulação pelo município;
- n) Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.
- o) Será de exclusiva responsabilidade do **IETECS** a obrigação de reparar os prejuízos devidamente comprovados que vier a causar a quem quer que seja independentemente de quaisquer que tenham sido as medidas preventivas e providências adotadas;
- p) Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos e prejuízos, que comprovadamente causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- q) Responsabilizar-se, na forma do **TERMO DE CONVÊNIO**, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com mão-de-obra e materiais necessários à completa realização dos serviços, até o seu término;
- r) Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, salvo quando tratar-se de Cooperativas;
- s) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- t) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços pactuados no exercício de seu poder de fiscalização;
- u) Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de CONVÊNIO e Documento Descritivo;
- v) Realizar os procedimentos elencados no Documento Descritivo, independentemente do exaurimento do grupo de procedimentos pactuados, não podendo recusar a realização de qualquer procedimento previamente agendado pelo Sistema de Regulação;
- w) Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS;
- x) Disponibilizar os laudos aos pacientes, bem como documentação fotográfica e/ou relatórios associados ao procedimento solicitado e realizado, contemplando o formato de programação visual definido pela SMS-RIO, em prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis e com disponibilização em meio físico e online.

- y) Contactar os pacientes para informar que os resultados dos exames realizados encontram-se disponíveis em meio físico e/ou digital, tão logo os mesmo estejam prontos;
- z) Garantir a completude das informações nos laudos e nas contrarreferências para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos no Sistema de Regulação, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente;
- aa) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, quando houver, independentemente dos limites fixados pela **SECRETARIA**, no Documento Descritivo;
- bb) Os procedimentos pactuados devem ser executados exclusivamente por profissionais habilitados com registro atualizado no respectivo Conselho de Classe;
- cc) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº 13.709/2018;
- dd) Responsabilizar-se, na forma do **TERMO DE CONVÊNIO**, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificação do Documento Descritivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a **SECRETARIA** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- ee) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do **TERMO DE CONVÊNIO** durante todo prazo de execução contratual;
- ff) Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste **TERMO DE CONVÊNIO**, eximindo a **SECRETARIA** das consequências de qualquer utilização indevida;
- gg) Cumprir durante toda a execução do **TERMO DE CONVÊNIO** as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- hh) Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da **SECRETARIA** ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do **TERMO DE CONVÊNIO**, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- ii) Informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- jj) Garantir o atendimento dos pacientes uma vez encaminhados pela Central de Regulação do Município para a respectiva assistência para o qual foi regulado;
- kk) Cumprir as normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo referentes ao serviço prestado;
- ll) É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados;
- mm) Deverá reconhecer como válido o documento emitido e assinado digitalmente pelas unidades públicas de saúde, em versão web ou no aplicativo MinhaSaúde.Rio e outros que venham a ser implementados no âmbito do SUS municipal, sem obrigatoriedade da apresentação em forma física e impressa.

2) DA SECRETARIA:

- a) Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços pactuados;
- b) Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória;
- c) Determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Analisar os relatórios elaborados pelo **IETECs**, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:
DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

O Documento Descritivo, parte integrante deste **TERMO DE CONVÊNIO**, foi elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e pela **IETECs**, e contém:

- I. As ações e serviços objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- II. A estrutura tecnológica, a capacidade instalada e os recursos humanos disponíveis;
- III. As metas físicas e qualitativas dos procedimentos ambulatoriais e com finalidade diagnóstica, no que couber;
- IV. As metas de qualidade e dos indicadores de desempenho que serão monitorados;
- V. A forma de integração às redes prioritárias de atenção à saúde;
- VI. A regulação das ações ambulatoriais e hospitalares;
- VII. A garantia de acesso mediante a Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA OITAVA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor anual (componente gratuidade) para a execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO** importa em **R\$42.838,80** (quarenta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), estimado conforme a referida pactuação e os valores unitários fixados na Tabela/SIGTAP correspondendo a **R\$3.569,90 (três mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)** mensais. O montante não será repassado ao **IETECs** uma vez que corresponde ao valor definido na modalidade de **100% GRATUIDADE**, pactuado no Documento Descritivo.

Parágrafo Primeiro: Os valores constantes na Programação Orçamentária correspondem à produção apresentada dos procedimentos regulados e confirmados no Complexo Regulador Municipal (CR) não representando repasse financeiro, uma vez que se referem ao valor pactuado de gratuidade (aquele não remunerado pelo gestor SUS e nem pelo paciente).

Parágrafo Segundo: O **IETECs** se compromete a apresentar sua produção ambulatorial mensal no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), e a confirmar todo procedimento realizado (check in), na data de sua realização, no Sistema de Regulação Municipal (SISREG), para fins de comprovação do serviço prestado de gratuidade, não gerando valores para fins de ressarcimento.

Parágrafo Terceiro: O presente **TERMO DE CONVÊNIO** será executado sem repasse financeiro entre os partícipes e também não envolverá qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA NONA:
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA :
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

O acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo serão realizados pela Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Acompanhamento será constituída por representantes da **SECRETARIA**, indicados pela S/SUBGERAL/CGCCA e dois representantes indicados pela **IETECs** no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo.

Parágrafo Segundo - O **IETECs** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Terceiro - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, Municipal).

Parágrafo Quarto - A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do SCNES, CIHA-DATASUS/MS e SISREG, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo.

Parágrafo Quinto - As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante fiscalização in loco, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O **IETECs** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I. Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definida pela Comissão de Acompanhamento;

II. Manter atualizados os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), do Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), ou de outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir o **IETECs** de cumprir as etapas e o prazo do **TERMO DE CONVÊNIO** deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à **SECRETARIA** suspender a execução do **TERMO DE CONVÊNIO** e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente Termo de CONVÊNIO, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pela **SECRETARIA**.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse Termo de CONVÊNIO.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA pelo IETECs dependerá de autorização prévia da SECRETARIA, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos ao IETECs, permanecendo o IETECs integralmente responsável por garantir a sua observância perante a SECRETARIA.

V - É dever do IETECs orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - O IETECs é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este Termo de CONVÊNIO que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - O IETECs deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - A SECRETARIA poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo o IETECs atender, no prazo indicado pela SECRETARIA, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização da SECRETARIA não exime, nem reduz a responsabilidade do IETECs por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - O IETECs deverá prestar, no prazo fixado pela SECRETARIA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o IETECs deve comunicar à SECRETARIA o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - O IETECs deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos à SECRETARIA, asseguradas a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pelo IETECs.

XIII.1 - A SECRETARIA manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do **TERMO DE CONVÊNIO**, a SECRETARIA poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e artigo 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do **TERMO DE CONVÊNIO** ou do saldo não atendido do **TERMO DE CONVÊNIO**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 2) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 3) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 4) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

| TABELA 1 | |
|----------|--|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do convênio |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do convênio |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do convênio |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do convênio |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do convênio |

| TABELA 2 | | |
|------------------------------------|--|------|
| INFRAÇÃO | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Convênio e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do Convênio os prepostos previstos no Convênio; | 01 |

Parágrafo Segundo – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada ao PARTÍCIPE que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quarto - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o IETECs de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a da alínea “d” é da competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECURSOS

O IETECS poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do **TERMO DE CONVÊNIO** quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior.

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente **TERMO DE CONVÊNIO** as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXTINÇÃO

A **SECRETARIA** poderá extinguir administrativamente o **TERMO DE CONVÊNIO**, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 529, do RGCAF, e no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, §2º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Na hipótese de extinção por culpa do **IETECS**, este, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeito à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor pactuado, conforme o caso, na forma da Cláusula Oitava e da Cláusula Décima Quinta, caput, alínea “b”, deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
SUBCONTRATAÇÃO**

O **IETECs** não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da **SECRETARIA** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com o **IETECs** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:
DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

O **IETECs** será responsabilizado por indenizar os danos diretos, comprovados causados aos usuários, aos órgãos do SUS, quando estes decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, praticada por seus empregados; profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - O **IETECs** assume como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo - O Município não é responsável por qualquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO** cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao **IETECs**.

Parágrafo Terceiro - O Município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **IETECs** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, renunciando as partes já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
DA PUBLICAÇÃO**

A **SECRETARIA** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
DA VIGÊNCIA**

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:
DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

A SECRETARIA providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- A. Fazem parte do presente **TERMO DE CONVÊNIO** as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- B. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:
DA DATA DE ASSINATURA**

As partes estão cientes e concordam que a data de assinatura do presente, é a data da última assinatura deste documento.

E, por estarem justas as partes, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 01 via, com a atestação das testemunhas abaixo.

AGENTE PÚBLICO:

FERNANDA ADÃES BRITTO
Subsecretária Geral
S/SUBGERAL
Matrícula: 3243508

TESTEMUNHA

ANDRÉ LUIS PAES RAMOS
Coordenador Geral
S/SUBGERAL/CGCCA
Matrícula: 2291755

REPRESENTANTE LEGAL:

IETECs - INSTITUTO DE ESTUDOS EM
TECNOLOGIA DA SAÚDE LTDA

TESTEMUNHA

MARÍLIA DE CASTRO TARTALHO
Coordenadora II
S/UBGERAL/CGCCA/CCAC
Matrícula: 2391613

DOCUMENTO DESCRITIVO

| | | | |
|---|-------------------------------|---------------------------------|-----------------------|
| CNES: 0923567 | | CNPJ: 28.628.144/0001-06 | |
| Razão Social: IETECs INSTITUTO DE ESTUDOS EM TECNOLOGIA DA SAUDE LTDA | | | |
| Nome Fantasia: IETECs INSTITUTO DE ESTUDOS EM TECNOLOGIA DA SAÚDE | | | |
| Endereço: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 00001, BLC 01, e Loja nº 103 e 104 | | | |
| Bairro: Jacarepaguá | Cidade: Rio de Janeiro | UF: RJ | CEP: 22775-022 |
| Nome: FERNANDO MAIA PEIXOTO FILHO | | | |
| Cargo: DIRETOR CLÍNICO/GERENTE/ADMINISTRADOR | | | |

OBJETO

O presente Documento Descritivo acordado entre o **Gestor do SUS** no Município do Rio de Janeiro e o **INSTITUTO DE ESTUDOS EM TECNOLOGIA DA SAÚDE** tem por **objeto** a **prestação de Serviços Diagnóstico por Imagem**, segundo o modelo assistencial do SUS, com o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, visando:

- a) a **Atenção à Saúde**: prestar assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, de acordo com a pactuação estabelecida;
- b) o **Aprimoramento da Gestão**: implantar/implementar processos para a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada;
- c) o **Aperfeiçoamento dos Profissionais**: aprimorar a capacitação e qualificação do corpo discente, internos e graduação.

Este Documento Descritivo foi elaborado tendo em vista as necessidades de saúde identificadas pelo Gestor do SUS no Município do Rio de Janeiro e a inserção loco-regional da Instituição.

VIGÊNCIA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O período de vigência deste Documento Descritivo é de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da data da assinatura até o limite máximo da vigência contratual.

O Documento Descritivo será prorrogado automaticamente após o referido período, limitado ao prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO. O Documento Descritivo poderá ser revisto/ajustado, a qualquer tempo, em comum acordo, caso as partes identifiquem a necessidade.

CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

O **INSTITUTO DE ESTUDOS EM TECNOLOGIA DA SAÚDE** está inserido na área programática 4.0, caracteriza-se como uma CLÍNICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE, com nível de Atenção em Média Complexidade em SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, contemplando a oferta de procedimentos

diagnósticos por imagem, além de participar como campo de aprendizagem na formação e habilitação de médicos especialistas em serviços de apoio diagnóstico.

CAPACIDADE INSTALADA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS.

O **IETECs** declara atender aos requisitos técnicos e ter capacidade instalada para a realização dos **Serviços Diagnósticos de Média Complexidade** pactuados neste Documento Descritivo.

O **IETECs** disponibiliza sua capacidade instalada, infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, materiais permanentes e de consumo, necessários à assistência pactuada. Os dados cadastrais têm como referência as informações constantes na base de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES do Ministério da Saúde.

A capacidade instalada, a disponibilidade de recursos tecnológicos e humanos do **IETECs** estão atualizados na base local do SCNES na competência de **julho de 2025**. Há que se manter atualizado o cadastro conforme a capacidade instalada real da Unidade de Saúde. As informações contidas nesse sistema, detalhadas a seguir, são de responsabilidade do **IETECs**.

Quadro 1. Síntese da caracterização do IETECs

| | |
|--|---|
| Tipo de Estabelecimento <input type="checkbox"/> Geral <input checked="" type="checkbox"/> Especializado | |
| Tipo de Atendimento <input type="checkbox"/> SADT <input checked="" type="checkbox"/> Ambulatorial <input type="checkbox"/> Hospitalar | Gestor do SUS signatário do TERMO DE CONVÊNIO <input type="checkbox"/> Estadual <input checked="" type="checkbox"/> Municipal |
| Nível de Atenção <input type="checkbox"/> Alta Complexidade <input checked="" type="checkbox"/> Média Complexidade | Profissionais: Número de médicos: 7 Número de outros profissionais: 0 (detalhamento no quadro 5) |
| Serviço de urgência e emergência: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | |
| Demanda: <input checked="" type="checkbox"/> Espontânea <input checked="" type="checkbox"/> Referenciada | |
| Habilitação em Alta Complexidade | <input checked="" type="checkbox"/> Não |

Fonte: MS/DATASUS/CNES em 06/02/2025.

Quadro 2. Caracterização do IETECs segundo habilitações SUS

| Tipo de Habilitação | Portaria |
|---------------------|----------|
| Não possui | |

Fonte: MS/DATASUS/CNES em 06/02/2025.

Quadro 3. Serviços e classificações IETECs/SUS

| TIPO DE SERVIÇO | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------|-----------------------------------|
| 121 - 002 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM |

Fonte: MS/DATASUS/CNES em 06/02/2025.

Quadro 4. Instalação física IETEC/SUS

| AMBULATORIAL | Qtd/Consultório | Leitos/Equipos |
|-------------------------|-----------------|----------------|
| CLÍNICAS ESPECIALIZADAS | 1 | 1 |

Fonte: MS/DATASUS/CNES em 31/07/2025.

Quadro 5. Recursos humanos assistenciais IETEC/SUS

| CBO | CATEGORIAS PROFISSIONAIS | QUANTIDADE |
|-------------------------------|-------------------------------|------------|
| ESPECIALIDADES MÉDICAS | | |
| 225250 | Médico Ginecologista Obstetra | 6 |
| 225120 | Médico Cardiologista | 1 |
| TOTAL | | 7 |

Fonte: MS/DATASUS/CNES, em 31/07/2025.

Quadro 6. Equipamentos IETEC/SUS

| Equipamentos de Diagnóstico por Imagem | | | |
|--|-----------|--------|-----|
| EQUIPAMENTO | EXISTENTE | EM USO | SUS |
| Ultrassom Convencional | 7 | 7 | NÃO |
| Ultrassom Doppler Colorido | 7 | 7 | NÃO |
| Ultrassom Ecografo | 7 | 7 | NÃO |

Fonte: MS/DATASUS/CNES, em 31/07/2025..

INSTALAÇÕES

As instalações devem estar em conformidade com as normas da ABNT para Acessibilidade a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos ABNT NBR-9050, de 25/01/2021; com a Resolução – RDC Nº. 50 ANVISA de 21/02/2002, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; com a RDC Nº 63 de 25/11/2011 para Requisitos de Boas Práticas dos Serviços Saúde fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão, e na redução e controle de riscos aos usuários e meio ambiente; RDC Nº 509 de 27/05/2021 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde; RDC Nº 611, DE 09/03/2022 que dispõe os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

O serviço deve estar dimensionado de acordo com os procedimentos pactuados neste Documento Descritivo, dispor de instalações e equipamentos adequados, possuir aparelhos e equipamentos necessários, bem como, número adequado de profissionais capacitados para a realização dos procedimentos a que se propõem, legalmente habilitados em dia com as obrigações legais junto ao Conselho Regional da respectiva jurisdição.

O IETEC/SUS possui espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora e cadeirantes (rampa, corrimão, banheiros adaptados), atendendo aos requisitos de infraestrutura, previstas em normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

Os ambientes devem ser climatizados, com acessibilidade garantida, de acordo com a legislação específica vigente, proporcionando conforto, boa circulação e privacidade nos atendimentos. Naqueles utilizados para atendimento ambulatorial devem existir lavatórios estrategicamente localizados,

conforme a legislação vigente, de uso exclusivo para higienização das mãos, com acionamento que dispense o uso das mãos, toalhas de papel descartável em suporte fechado, sabão líquido em dispensador e lixeira com tampa, pedal e saco plástico.

Quadro 7. Estrutura Física, Ambientes e Equipamentos Mínimos Obrigatórios e Recomendados para o Serviço Ambulatorial em Diagnóstico por Imagem:

| |
|---|
| Ambientes de Apoio |
| Área para recepção e registro de pacientes |
| Sala de espera de pacientes e acompanhantes |
| Sanitários para pacientes e acompanhantes |
| Sanitários para funcionários |

EQUIPAMENTOS

O **IETECs** declara possuir os equipamentos e medicamentos mínimos para a execução dos procedimentos contemplados no âmbito deste Documento Descritivo, bem como para o atendimento de possíveis intercorrências.

A interrupção dos serviços ocasionada por avaria dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do **IETECs**, não podendo ultrapassar 14 dias contados a partir da interrupção.

Equipamentos básicos para o Serviço Diagnóstico por Imagem - Ultrassonografia

| |
|-------------------------------------|
| Equipamentos de ultrassonografia |
| Transdutores |
| Monitor de Alta Resolução |
| Sistema PACS |
| Impressora Médica |
| Mesa de exame e Mobiliário adequado |

Fonte: Resolução RDC nº 611/2022 da ANVISA.

RECURSOS HUMANOS

A realização de procedimentos previstos neste Documento Descritivo exige a presença de profissionais habilitados com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas, equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados e em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.

O **IETECs** deve garantir equipe mínima para atender ao pactuado, garantindo qualidade na assistência.

Os profissionais habilitados responsáveis pelo atendimento deverão possuir: RQE (REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE) em Diagnóstico por Imagem registrado no Conselho Regional de Medicina.

a) Equipe básica, na especialidade de Serviço Diagnóstico por Imagem - Ultrassonografia, composta por:

- I.** Médico responsável
- II.** Corpo clínico composto por profissionais com título de especialista.

b) Conforme a compatibilidade prevista na Tabela SUS, a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) corresponde ao médico responsável pela execução dos procedimentos, a seguir:

Quadro 8. Compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme relacionada a seguir:

| Código Procedimento | CBO (Código) | CBO Nome |
|--|--------------|---|
| 02.05.02.015-1 - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO | 225250 | Médico ginecologista e obstetra |
| | 225320 | Médico em radiologia e diagnóstico por imagem |
| 02.05.02.018-6 - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL | 225250 | Médico ginecologista e obstetra |
| | 225320 | Médico em radiologia e diagnóstico por imagem |

c) A unidade deverá comprovar o vínculo dos profissionais e especialidade com o respectivo serviço a ser conveniado, conforme exigências da Tabela SUS para cada procedimento contemplado no âmbito deste documento descritivo.

CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS

O IETECs disponibiliza as atividades pactuadas para a Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro submetendo-as aos dispositivos de controle e regulação implantados/implementados pelos Gestores do SUS.

A Unidade de Saúde deve garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos, de acordo com a programação estabelecida, de modo que não haja solução de continuidade em função dos calendários.

Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo (inclusão, exclusão e/ou interrupção de ações e serviços pactuados) deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.

A porta de entrada será regulada e acompanhada pelos sistemas de controle e regulação estabelecidos pelo Gestor.

É dever da Unidade garantir a realização de todos os procedimentos pactuados necessários ao atendimento dos usuários que lhe forem direcionados pelos dispositivos regulatórios.

DIRETRIZES DA PACTUAÇÃO

As atividades pactuadas no âmbito deste Documento Descritivo deverão estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

COMPROMISSOS DA UNIDADE COM O GESTOR MUNICIPAL DO SUS

- a) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- b) Submeter o acesso e a porta de entrada dos usuários do SUS à Central de Regulação, com disponibilização de 100% dos procedimentos pactuados.
- c) Seguir todos os protocolos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Alimentar o Sistema de Regulação com a confecção, gerenciamento das agendas e confirmação diária (check in) de todos os atendimentos realizados;
- e) Alimentar, mensalmente, o Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) informando os dados assistenciais (sob todas as fontes de remuneração – Legenda 3 Gratuito) para este Termo de CONVÊNIO e atualizar, com a mesma periodicidade, as versões do CNES;

- f)** Enviar relatório mensal a Coordenação de Contratualização com as informações solicitadas pela Comissão de Acompanhamento;
- g)** Informar toda e qualquer necessidade de modificação na programação de que trata este Documento Descritivo - inclusão, exclusão e/ou interrupção temporária das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na pactuação de serviços estabelecida, imediatamente à ocorrência e em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência;
- h)** Garantir em caso de interrupção dos serviços ocasionada por avaria dos equipamentos que esta seja sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- i)** Remarcar os procedimentos interrompidos e/ou cancelados por motivos do **IETECs**. Sendo assim, a remarcação de responsabilidade da mesma, não podendo ultrapassar 14 (quatorze) dias contados a partir da interrupção/cancelamento;
- j)** Fornecer laudo dos exames realizados, devidamente assinados pelo profissional responsável em 5 (cinco) dias úteis;
- k)** Atender todos os pacientes uma vez encaminhados através do Sistema de Regulação pelo Município;
- l)** Manter prontuário único, organizado, com identificação de diagnóstico, procedimentos, evolução e profissionais responsáveis;
- m)** Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
- n)** Prestar assistência utilizando as prerrogativas do Programa Nacional de Segurança do Paciente, segundo normas vigentes (Portaria de Consolidação N° 5 de 28 de setembro de 2017);
- o)** Participar, quando solicitado pelo Gestor Municipal, em data a ser acordada previamente, de debates e elaboração de protocolos técnicos e operacionais para a implementação de políticas de saúde;
- p)** Orientar-se, em suas atividades assistenciais, pela normatização federal, estadual e municipal pertinente;
- q)** Atender os encaminhamentos do Gestor Municipal baseando-se nos protocolos médicos e nas melhores práticas e evidências compatíveis com os diagnósticos;
- r)** Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade;
- s)** Promover capacitação e qualificação de seu corpo profissional.
- t)** Cumprir integralmente as normas de regulação da SMS Rio instituídas, submetendo-se aos protocolos da regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- u)** Garantir o atendimento gratuito de qualquer urgência e emergência durante a realização dos procedimentos pactuados, quando houver, independentemente dos limites fixados pelo MUNICÍPIO, no Documento Descritivo;
- v)** Garantir insumos necessários e essenciais para execução dos procedimentos;
- w)** Orientar-se pelos protocolos assistenciais, de regulação e operacionais pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;
- y)** Garantir a manutenção e adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência, a saber: Comissão de Análise de Óbito, Comissão de Prontuário, Comissão de Ética Médica e Comissão de Infecção Hospitalar, quando couber;
- z)** Realizar a notificação de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos no âmbito da Unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal;
- AA)** Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes;
- BB)** Manter os prontuários dos pacientes organizados e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- CC)** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde, e de acordo com a legislação pertinente;
- DD)** Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- FF)** Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de Unidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- GG)** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;

- HH) Respeitar a decisão do paciente ou do seu representante legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- II) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- JJ) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS;
- KK) Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS RJ, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS RJ;
- LL) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Documento Descritivo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- MM) Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- NN) Possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.

DA REGULAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS

O Sistema Nacional de Regulação (SISREG) é o único sistema utilizado, atualmente, pela SMS Rio para regulação de oferta de procedimentos. Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado a **SECRETARIA** se obrigará a comunicar a **IETECS**.

- I. Os procedimentos pactuados deverão ser disponibilizados em sua totalidade pelo **IETECS** no SISREG para o Complexo Regulador Municipal (CR);
- II. Fica vedada a reserva ou disponibilização de procedimentos pactuados que não sejam regulados através do **SISREG**;
- III. O **IETECS** deve fazer contato telefônico com os pacientes previamente ao agendamento a fim de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a unidade SOLICITANTE deve realizá-lo em tempo hábil de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente.
- IV. Cabe ao **IETECS** a confirmação no SISREG da realização do procedimento agendado (check in) no mesmo dia a fim de não ser caracterizada falta do paciente, uma vez que somente as consultas e procedimentos regulados que forem realizados serão considerados;
- V. O **IETECS** é responsável por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo SISREG, cabendo a responsabilidade de oferta de vagas e a configuração de suas agendas pelo SISREG;
- VI. Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do SISREG;
- VII. Cabe ao **IETECS** o bloqueio da agenda ambulatorial programada como férias de profissionais, licenças e demais situações, informando de imediato a Central de Regulação;
- VIII. Cabe ao **IETECS** o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;
- IX. É obrigatório o fornecimento de laudo pelo profissional responsável do **IETECS**.
- X. É obrigatório o preenchimento da contrarreferência pelo profissional assistente do **IETECS**.

METAS DE DESEMPENHO

No acompanhamento, monitoramento e comprovação do cumprimento do pactuado neste Documento Descritivo com o **IETECS** serão consideradas as metas quantitativas e metas qualitativas.

As metas quantitativas, metas físicas pactuadas representam o quantitativo pactuado. As metas qualitativas representam indicadores de acesso e qualidade relacionados aos serviços de saúde.

Para se considerar pleno cumprimento das metas quantitativas e qualitativas o **IETECS** deve cumprir:

- I - 100% das metas quantitativas
- II - atingir pontuação para alcance de metas qualitativas.

Inobstante a pactuação prévia das metas, os quantitativos de vagas poderão ser modificados, a depender da demanda dos profissionais docentes naquele período e de variações de dias de atendimento devido ao calendário acadêmico, desde que não haja interferência nas agendas programadas, mediante prévia comunicação à SMS Rio que analisará o pleito de acordo com as necessidades assistenciais.

METAS QUANTITATIVAS/ FÍSICAS

As metas quantitativas a serem realizadas pelo **IETECS** estão elencadas a seguir respeitando-se os pressupostos:

- A.** Todo o quantitativo de procedimentos pactuados que forem realizados e regulados através do Sistema de Regulação do Município será considerado para o cumprimento das metas físicas.
- B.** Todo aquele procedimento que não for regulado não será considerado.
- C.** Os procedimentos ambulatoriais a serem realizados devem ter sido pactuados com o Gestor Municipal, pois somente aqueles que forem de interesse desta municipalidade serão contemplados, levando em consideração critérios de demanda reprimida de acesso aos serviços de saúde no Município.

METAS QUANTITATIVAS – ESTIMATIVAS MENSAIS

Quadro 09. Ofertas de procedimentos disponibilizados no Complexo Regulador

| CÓDIGO | PROCEDIMENTO | Oferta mensal |
|-------------------------------------|---|---------------|
| 0205010032 | ECOCARDIOGRAFIA FETAL* | 15 |
| 02.05.02.015-1 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO | 40 |
| 02.05.02.018-6 | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL | 40 |
| TOTAL GERAL DE PROCEDIMENTOS | | 95 |

*nomenclatura SISREG

METAS QUALITATIVAS

| Metas de Acesso e Qualidade (70 pontos) | |
|---|---|
| Indicador 1 | Frequência e resolutividade de ouvidorias negativas |
| Linha de ação | Instituir e garantir o pleno funcionamento de uma Ouvidoria Interna para escuta, avaliação e resposta aos usuários. |
| Definição | <ul style="list-style-type: none"> Refere-se à quantidade mensal de ouvidorias negativas (reclamações formais) acerca do serviço prestado; Acolhimento das manifestações dos usuários quanto aos serviços prestados; Aproximação dos usuários levando a demanda para quem possa resolver. Esclarecendo os direitos e buscando soluções para as questões levantadas. Recebimento de manifestações classificadas em reclamações, informações, denúncias, solicitações, sugestões e elogios. |

| | |
|---|---|
| Meta mínima e forma de monitoramento | <ul style="list-style-type: none"> • Ouvidoria instituída no prazo de 120 dias • Estabelecer e divulgar os canais de ouvidoria (espaço, horários de atendimento, e-mail, telefone) • Até 1 Ouvidoria recebida/mês. • Resposta dentro do prazo definido pela Ouvidoria Municipal, a partir do recebimento da demanda. • Responder a 100% dos registros realizados pelos usuários • Apresentar relatório quadrimestral à Comissão de Acompanhamento • Visita in loco |
| Método de cálculo | Não se aplica |
| Pontuação | Ouvidoria interna instituída em 120 dias = 10 pontos; não instituída = não pontua a partir do 2º quadrimestre: relatório mensal apresentado /até 01 ouvidoria negativa/mês = 10 pontos; > 1 ouvidoria negativa / mês = não pontua; relatório não apresentado = não pontua |
| Fonte | Documentação comprobatória, Relatório da Ouvidoria apresentado a Comissão de Acompanhamento, visita in loco, Banco de Dados da CGCCA (informações oriundas do portal 1746) |
| Periodicidade | Mensal |
| Indicador 2 | Pesquisa de Satisfação dos Usuários |
| Linha de ação | Realizar pesquisa de satisfação dos usuários |
| Definição | A Pesquisa de Satisfação do Usuário SUS foi desenvolvida com o objetivo de avaliar o grau de satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde quanto aos aspectos de acesso e qualidade percebida na atenção mediante inquérito amostral. Essas pesquisas focalizam as distintas dimensões que envolvem o cuidado à saúde, desde a relação médico-paciente até a qualidade das instalações do serviço, passando pela qualidade técnica dos profissionais de saúde, contemplando aspectos como: acolhimento, humanização e ambiência. |
| Meta mínima e forma de monitoramento | <ul style="list-style-type: none"> • Pesquisa de Satisfação do Usuário instituída no prazo de 120 dias • Elaborar relatório quadrimestral, consolidando os resultados da pesquisa • Apresentar relatório quadrimestral a Comissão de Acompanhamento |
| Método de cálculo | Não se aplica |
| Pontuação | Relatório quadrimestral apresentado - 10 pontos; não apresentado - não pontua |
| Fonte | Relatório quadrimestral apresentado a Comissão de Acompanhamento |
| Periodicidade | Quadrimestral |

| | |
|--------------------------|--|
| Indicador 3 | Apresentação de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) atualizados para execução dos exames pela Contratada |
| Definição | Apresentação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) dos procedimentos executados no âmbito do contrato, devidamente assinados pelo Responsável Técnico. |
| Meta | Procedimentos Operacionais Padrão (POP) apresentados |
| Método de cálculo | NÃO SE APLICA |
| Pontuação | Apresentados 10 pontos ; Não apresentado = não pontua |
| Fonte | Documentos apresentados |
| Periodicidade | Relatório Semestral ou sempre que houver alteração em algum POP |

| | |
|--------------------------|--|
| Indicador 4 | Apresentação de documentos que comprovem a realização de capacitações/treinamento dos profissionais |
| Definição | Apresentação de comprovantes de capacitações/treinamento realizadas pelos profissionais |
| Meta | Documentos Apresentados |
| Método de cálculo | Não se aplica |
| Pontuação | Apresentado = 10 pontos; Não apresentado = não pontua |
| Fonte | Documentos apresentados |
| Periodicidade | Quadrimestral |
| Indicador 5 | Apresentação dos registros de manutenção preventiva, corretiva e de calibração dos equipamentos |
| Linha de ação | |
| Definição | Apresentar documentos comprobatórios de manutenção preventiva dos equipamentos |
| Meta | Documentos Apresentados |
| Método de cálculo | Não se aplica |
| Pontuação | Apresentados = 10 pontos; não apresentado = não pontua |
| Fonte | Documentos apresentados |
| Periodicidade | Quadrimestral |

| | |
|--------------------------|---|
| Indicador 6 | Configuração de agendas conforme cronograma do Complexo Regulador (CR) |
| Linha de ação | |
| Definição | Configurar as agendas conforme cronograma do Complexo Regulador (CR) |
| Meta | 100% |
| Método de cálculo | Agendas ativas com intervalo de vigência inicial e final igual ou superior a 120 dias |
| Pontuação | Em conformidade = 10 pontos; Em não conformidade = não pontua |
| Fonte | Relatórios da Regulação |
| Periodicidade | Mensal |
| Indicador 7 | Percentual de procedimentos disponibilizadas para o Sistema de Regulação Municipal |
| Definição | Capacidade da Unidade de Saúde na Regulação do Acesso aos Serviços de Saúde |
| Método de cálculo | Numerador- número(nº) de procedimentos disponibilizadas/ofertadas(oferta real) no SISREG no período Denominador- nº total de procedimentos pactuados neste Documento Descritivo |
| Pontuação | 1 a 0,9 = 10 pontos , 0,89 a 0,8 = 5 pontos, < 0,8 = 0 pontos |
| Fonte | SISREG |
| Periodicidade | Mensal |

A atribuição de pontuação para os Indicadores de Qualidade será mensal. Os indicadores com periodicidade diferente (quadrimestral, anual) terão pontuação integral a eles atribuída nos meses entre os períodos de análise.

| ACOMPANHAMENTO DAS METAS DE QUALIDADE | |
|--|----------------|
| Metas Qualitativas alcançadas | 70 - 60 pontos |
| Metas Qualitativas alcançadas parcialmente Medidas administrativas para aprimoramento dos processos de gestão se fazem necessários | 55 - 45 pontos |
| Metas Qualitativas não alcançadas Convocar a IETECs para esclarecimentos e definição de plano estratégico para resolução da ocorrência | < 40 pontos |

ACOMPANHAMENTO DAS METAS PACTUADAS

O cumprimento das metas pactuadas neste Documento Descritivo será acompanhado por meio de monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, acompanhamento, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

Neste Documento Descritivo estão definidos e acordados os serviços a serem prestados, as metas quantitativas e qualitativas e as formas de monitoramento.

Assim sendo, é esperado o aperfeiçoamento dos processos de gestão da assistência, tanto da Unidade, quanto do próprio SUS, no Município do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo.

AGENTE PÚBLICO:

FERNANDA ADÃES BRITTO
Subsecretária Geral
S/SUBGERAL
Matrícula: 3243508

TESTEMUNHA:

ANDRÉ LUIS PAES RAMOS
Coordenador Geral
S/SUBGERAL/CGCCA
Matrícula: 2291755

REPRESENTANTE LEGAL:

IETEC INSTITUTO DE ESTUDOS EM
TECNOLOGIA DA SAUDE LTDA

TESTEMUNHA

MARÍLIA DE CASTRO TARTALHO
Coordenadora II
S/UBGERAL/CGCCA/CCAC
Matrícula: 2391613

ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Programação orçamentária | | | | |
|--------------------------|--|---------------|-------------------|----------------|
| CÓDIGO | PROCEDIMENTO | TABELA SIGTAP | QUANTIDADE MENSAL | VALOR MENSAL |
| 0205010032 | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA | R\$ 67,86 | 15 | R\$ 1.017,90 |
| 0205020151 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO | R\$ 39,60 | 40 | R\$ 1.584,00 |
| 0205020186 | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL | R\$ 24,20 | 40 | R\$ 968,00 |
| | | | Total Mensal | R\$ 3.569,90 |
| | | | Total Anual | R\$ 42.838,80 |
| | | | Total Global | R\$ 214.194,00 |